

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS – COFTC

Parecer n.º 027 de 22 de junho de 2020.

Projeto de lei Complementar n.º 03, de 01 de junho de 2020.

### Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei complementar em epígrafe *“Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 097, de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá”*.

O Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

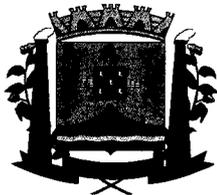
***“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.***

### Fundamentação

Em síntese, o projeto tem como objetivo adequar dispositivos da lei às determinações previdenciárias de ordem constitucional, promovidas pela Emenda Constitucional de n.º 103, de 2019.

O Executivo, por meio da mensagem n.º 025/2020, informa que o projeto em tela, tem como objetivo adequar os referidos dispositivos da lei municipal às determinações da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Ademais, a contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas passará de 11% para 14%, incidente sobre base de cálculo das contribuições e também sobre gratificação natalina.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Um dos objetivos do sistema orçamentário, inaugurado pela Constituição Federal, é permitir o controle sobre os recursos públicos e garantir o equilíbrio financeiro.

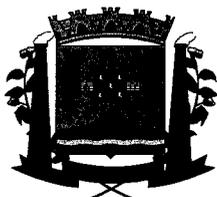
Seguindo determinação da EC 103/2019, o projeto exclui do rol de benefícios do RPPS os benéficos temporários, quais sejam de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, passando estes a serem custeados pelo Tesouro Municipal, trazendo previsão para que os valores pagos relativos a esses benefícios, no período entre a data de início de vigência da EC n° 103/19 e a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

Conforme alertado pela Comissão de Administração Pública, nos termos da Portaria n° 1.348 de 3/12/2019, do Ministério da Economia, eventual descumprimento das mencionadas determinações de caráter constitucional acarretaria a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária, impedindo a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município.

Além disso, o projeto atende o disposto no § 1° do art. 149 da Constituição Federal e garante o disposto no art. 201 do texto constitucional.

**“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6°, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.**

**§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões”.**

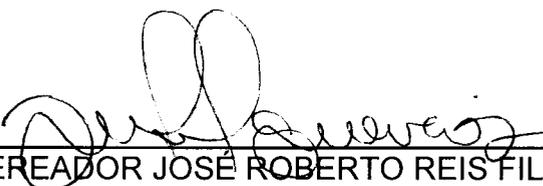
Cabe ainda considerar a aplicação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19 e a necessidade de adequação dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos da Portaria do Ministério da Economia de nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Considerando que as adequações orçamentárias foram providenciadas, bem como a compatibilização dos instrumentos de planejamento financeiro, tendo em vista a repercussão financeira da proposição, concluo este parecer pela aprovação do projeto de lei complementar em análise.

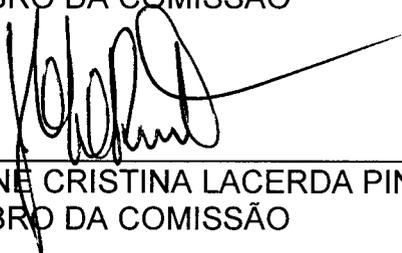
## Conclusão

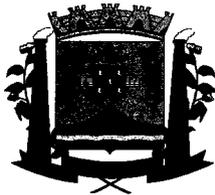
Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020.

Ubá, 22 de junho de 2020.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO



# **Câmara Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS